



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

PORTARIA Nº. 180, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

## EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO EFETIVO DE VIGIA.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 1, de 15 de julho de 2008,

**CONSIDERANDO** a solicitação da servidora autuado sob nº. 3777/2024, de 25 de junho de 2024,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, a servidora **APARECIDA DOS SANTOS PFEIFER**, inscrita no CPF sob nº 894.\*\*\*.\*\*\*-68, do cargo efetivo de Vigia, nomeada através da Portaria nº. 211, de 19 de abril de 2017.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2024.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 211, de 19 de abril de 2017, declarando-se a vacância do cargo mencionado no artigo 1º, nos termos do inciso I do artigo 73 da Lei Complementar nº. 1, de 15 de julho de 2008.

**Registre-se e publique-se.**  
**CAMPOS DE JÚLIO**  
Semeando Desenvolvimento

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

  
**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
Prefeito de Campos de Júlio

De fato, resta demonstrado que houve execução deficiente/má execução do contrato firmado, ensejando no descumprimento do ajuste firmado por culpa da licitante. O descumprimento dessas obrigações, constituem infração contratual, caracterizando a INEXECUÇÃO do contrato.

Tais condutas faltosas, ao deixar de entregar os itens solicitados, afetou sobremaneira a atividade administrativa, o que deve ser considerado grave e levado em consideração na aplicação de sanções.

Feitas as necessárias considerações, tenho por certo que deve-se aplicar ao Contratado justa e proporcional penalidade.

Nesse sentido, a multa prevista no art. 87 possui natureza penal, uma vez que é aplicável quando do inadimplemento contratado, o que de fato vem ocorrendo. Sendo que, o valor da multa está devidamente previsto no instrumento convocatório e no contrato, constando, inclusive, o percentual a ser aplicado, portanto, de pleno conhecimento do contratado.

Ressalta-se ainda que a multa pode ser aplicada cumulativamente com outras sanções, conforme autoriza o parágrafo 1º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93.

Devemos levar em consideração a conduta da empresa, que descumpriu suas obrigações, não apresentou justificativas pelos atrasos, nem apresentou defesa, apenas uma manifestação em março/2014; tendo se omitido quase que totalmente no procedimento.

Assim, entendendo necessária também a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

### III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, decido pela aplicação das seguintes penalidades ao CONTRATADO:

a) multa no valor de R\$ 6.526,53 (seis mil, e quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e três centavos), que equivale a 1% (um por cento) sobre o valor total (R\$ 652.653,83) das atas de registro de preços n. 101/2023 (R\$ 246.480,36), 118/2023 (R\$ 358.144,14), 139/2023 (R\$ 23.393,91) e 390/2023 (R\$ 24.635,42), conforme previsto na cláusula 10.2, "b", do ajuste administrativo; b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano.

Intime-se a empresa penalizada. Às providências.

Campo Verde MT, 14 de junho de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

### PORTARIA Nº. 180, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

**EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO EFETIVO DE VIGIA.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 1, de 15 de julho de 2008,

**CONSIDERANDO** a solicitação da servidora autuado sob nº. 3777/2024, de 25 de junho de 2024,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, a servidora **APARECIDA DOS SANTOS PFEIFER**, inscrita no CPF sob nº 894.\*\*\*-68, do cargo efetivo de Vigia, nomeada através da Portaria nº. 211, de 19 de abril de 2017.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2024.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 211, de 19 de abril de 2017, declarando-se a vacância do cargo mencionado no artigo 1º, nos termos do inciso I do artigo 73 da Lei Complementar nº. 1, de 15 de julho de 2008.

#### Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio

### DECRETO Nº. 198, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 2048, de 25 de junho de 2024;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme especificado a seguir:

**ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**UNIDADE: 01 – Departamento de Educação**

(534) 3.3.90.30.00.00.2.082.01.0500 Material de Consumo R\$ 40.000,00

(528) 3.3.90.30.00.00.2.078.01.0500 Material de Consumo R\$ 40.000,00

**Total suplementação R\$ 80.000,00**

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

**Art. 3º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 25 de junho de 2024.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio/MT

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 94/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 94/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.945, DE 05 DE MARÇO DE 2024.**

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: **Contratação de AE – Assistente Educacional**, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº **001/2024**

DO VALOR: Valor mensal de **R\$ 2.251,30 (Dois mil duzentos e cinquenta e um reais e trinta centavos)**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**Dotação: 845**

**Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação**

**Unidade: 001 – Departamento de Educação**

**Função: 12**

**Subfunção: 361**